

# 04 Atos Oficiais - Sexta-feira, 09 de novembro de 2001

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO LEI Nº 717/01 DE 04 DE OUTUBRO DE 2001 AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

### FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA, para cedência por parte desta de uma sala de aulas da Escola Municipal "Antonio Henrique Filho" no Assentamento Mutum/Brasília, no período vespertino.
- ARTIGO 2º** - A cedência de sala de aula de que trata o artigo 1º, da presente Lei, destina-se ao funcionamento da classe da 5ª série do ensino fundamental, com alunos, moradores do Assentamento Mutum de Santa Rita do Pardo-MS, no ano letivo vigente.
- ARTIGO 3º** - A cedência da sala de aulas objeto desta Lei não onere os cofres municipais.
- ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de outubro de 2001

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume

## LEI Nº 716/01 DE 04 DE OUTUBRO DE 2001 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM COMODATO, PARA POSTERIOR DOAÇÃO, A ÁREA DE TERRAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

### FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder em comodato, para posterior doação a área de terras descritas neste artigo, localizada no perímetro urbano da sede do município de Santa Rita do Pardo, cujas características são as seguintes:
- Lotes números: 01 (um) 02 (dois) 03 (três) 04 (quatro) 05 (cinco) 06 (seis) 07 (sete) 08 (oito) 09 (nove) a 10 (dez) da quadra Nº 13 (treze), com área total de 10.000m² (dez mil metros quadrados), situados na cidade de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, com as seguintes medidas e confrontações: medindo 100,00 m. (cem metros) de frente para a Rua Nicomedes Gregório Rodrigues (antiga Rua 24 de Fevereiro); por 100,00 m. (cem metros) de frente aos fundos onde divisa com a Chácara Nº XXII; 100,00 ms. (cem metros) em divisa com a Rua Dr. Afonso Pena e 100,00 ms. (cem metros) em divisa com a Rua Tam. Swami de Gusmão Castelo Branco
- ARTIGO 2º** - A área de terras descritas no artigo 1º da presente Lei, destina-se à edificação da sede social e instalações complementares do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santa Rita do Pardo-MS à cuja entidade, posteriormente será doado e referidas áreas de terras.
- ARTIGO 3º** - Os comodatários ficam obrigados a iniciarem as edificações no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Lei e a serem concluídas no prazo de 03 (três) anos e 06 (seis) meses.
- ARTIGO 4º** - Caso a construção da sede social objeto da presente Lei, não ser concluída dentro do prazo previsto no artigo 3º desta Lei, a área de terras objeto de comodato e posterior doação, será revertida ao patrimônio público municipal.
- ARTIGO 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder junto aos canais competentes, a através de Decretos e editais a demais documentos necessários, e regularização do comodato a posterior doação objeto desta Lei, inclusive quanto a existência da construção ou melhorias no imóvel.
- ARTIGO 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de outubro de 2001

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume

## LEI Nº 718/01 DE 06 DE OUTUBRO DE 2001 DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÕES TEMPORARIAS DE PESSOAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO LEI Nº 720/01 DE 09 DE OUTUBRO DE 2001 "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

### FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizada a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais), destinados a cobrir despesas com a contratação temporária de 03 (três) pedreiros, pelo prazo de 90 (noventa) dias, na forma da Legislação vigente, para prestar serviços na construção de casas populares no Assentamento Santa Rita, neste município de Santa Rita do Pardo-MS.
- ARTIGO 2º** - O Crédito Especial objeto do artigo 1º desta Lei, será coberto com recursos oriundos de redução de dotações constantes do orçamento vigente.
- ARTIGO 3º** - O Decreto de abertura de Crédito especial de que trata esta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica de crédito aberto e do recurso utilizado.
- ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de Outubro de 2001

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume

## LEI Nº 721/01 DE 17 DE OUTUBRO DE 2001

### AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL DO PERÍMETRO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

### FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir amigável ou judicialmente, área de terras urbanas ou de expansão urbana, no município de Santa Rita do Pardo, objetivando a construção e instalação de Pista de Provas de Laço, recinto para Exposições Agro-Pecuárias, Industrial, Comercial, Feiras Diversas; Feiras do Peão de Rodagem, residência de zelador, Paço municipal e outros.
- ARTIGO 2º** - A área de terras urbanas ou de expansão urbana objeto do artigo 1º desta Lei, a serem adquiridas a valor de aquisição, serão definidos de conformidade com o laudo a ser elaborado por Comissão Especial de Avaliação a ser constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal.
- ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a aquisição amigável ou judicial da área de terras urbanas ou de expansão urbana, de que trata o artigo 1º desta Lei, na forma da legislação vigente, em seu próprio nome, com seus recursos próprios.
- ARTIGO 4º** - As despesas com a presente aquisição amigável ou judicial, correrá à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de outubro de 2001

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume

## LEI Nº 722/01 DE 17 DE OUTUBRO DE 2001 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL DO PERÍMETRO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

### FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir amigável ou judicialmente, 09 (nove) lotes de terras urbanas do município de Santa Rita do Pardo-MS, objetivando a edificação em conjunto ou separadamente de 35 (trinta e cinco) casas populares, destinadas às

PARTES: PRODUT  
Objeto: A  
utilizado  
VALOR:  
DOTAC  
ASSINA  
ASSINA  
WILSON  
Navira  
ENEZIO

PARTES: EXPORT  
Objeto: /  
utilizado  
VALOR:  
DOTAC  
ASSINA  
WILSON  
Navira  
ENEZIO

PARTES: MED. HC  
Objeto: -  
utilizado  
VALOR:  
DOTAC  
ASSINA  
SIBREI  
Navira  
ENEZIO

PARTES: OBJET  
utilizado  
VALOR  
DOTAC  
ASSINA  
VALTEI  
Navira  
ENEZIO

PARTES: FARMA  
Objeto  
utilizado  
VALOR  
DOTA  
ASSINA  
FENAT  
Navira  
ENEZIO

PARTES: COME  
Objeto:  
utilizado  
VALOR  
DOTA  
ASSIN  
WILSON  
Navira  
ENEZIO

PARTES: T.DA.  
Objeto:  
utilizado  
VALOR  
DOTA  
ASSIN  
PALLI  
Navira  
ENEZIO

PARTES: FARF  
Objeto  
utilizado  
VALOR  
DOTA  
ASSIN  
FAU  
Navira  
ENEZIO

PARTES: FARF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI: Nº- 717/01 DE 04 DE OUTUBRO DE 2001**

**AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1º-** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA, para cedência por parte desta de uma sala de aulas da Escola Municipal " Antonio Henrique Filho" no Assentamento Mutum/Brasilândia, no período vespertino
- ARTIGO 2º-** - A cedência da sala de aulas de que trato artigo 1º- da presente Lei, destina-se ao funcionamento de classe de 5º- série do ensino fundamental, com alunos, moradores do Assentamento Mutum/ de Santa Rita do Pardo- MS, no ano letivo vigente.
- ARTIGO 3º-** - A cedência da sala de aulas objeto desta Lei não onera os cofres municipais.
- ARTIGO 4º-** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º-** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de outubro de 2001

*Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

*Julio Oliveira Filho*  
JULIO OLIVEIRA FILHO  
Secretário de Controle e Gestão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI: Nº- 717/01 DE 04 DE OUTUBRO DE 2001**

**AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1º-** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA, para cedência por parte desta de uma sala de aulas da Escola Municipal " Antonio Henrique Filho" no Assentamento Mutum/Brasilândia, no período vespertino
- ARTIGO 2º-** - A cedência da sala de aulas de que trato artigo 1º- da presente Lei, destina-se ao funcionamento de classe de 5º- série do ensino fundamental, com alunos, moradores do Assentamento Mutum/ de Santa Rita do Pardo- MS, no ano letivo vigente.
- ARTIGO 3º-** - A cedência da sala de aulas objeto desta Lei não onera os cofres municipais.
- ARTIGO 4º-** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º-** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de outubro de 2001

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
**Prof. Antonio Arcanjo dos Santos**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

*Julio Oliveira Filho*  
**JULIO OLIVEIRA FILHO**  
**Secretário de Controle e Gestão**





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 073/2.001.  
DE 01 DE OUTUBRO DE 2.001.**

**DO**

**PROJETO DE LEI N.º 079/2.001.  
DE 27 DE AGOSTO DE 2.001.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 079/ 2.001, “AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.**

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:**

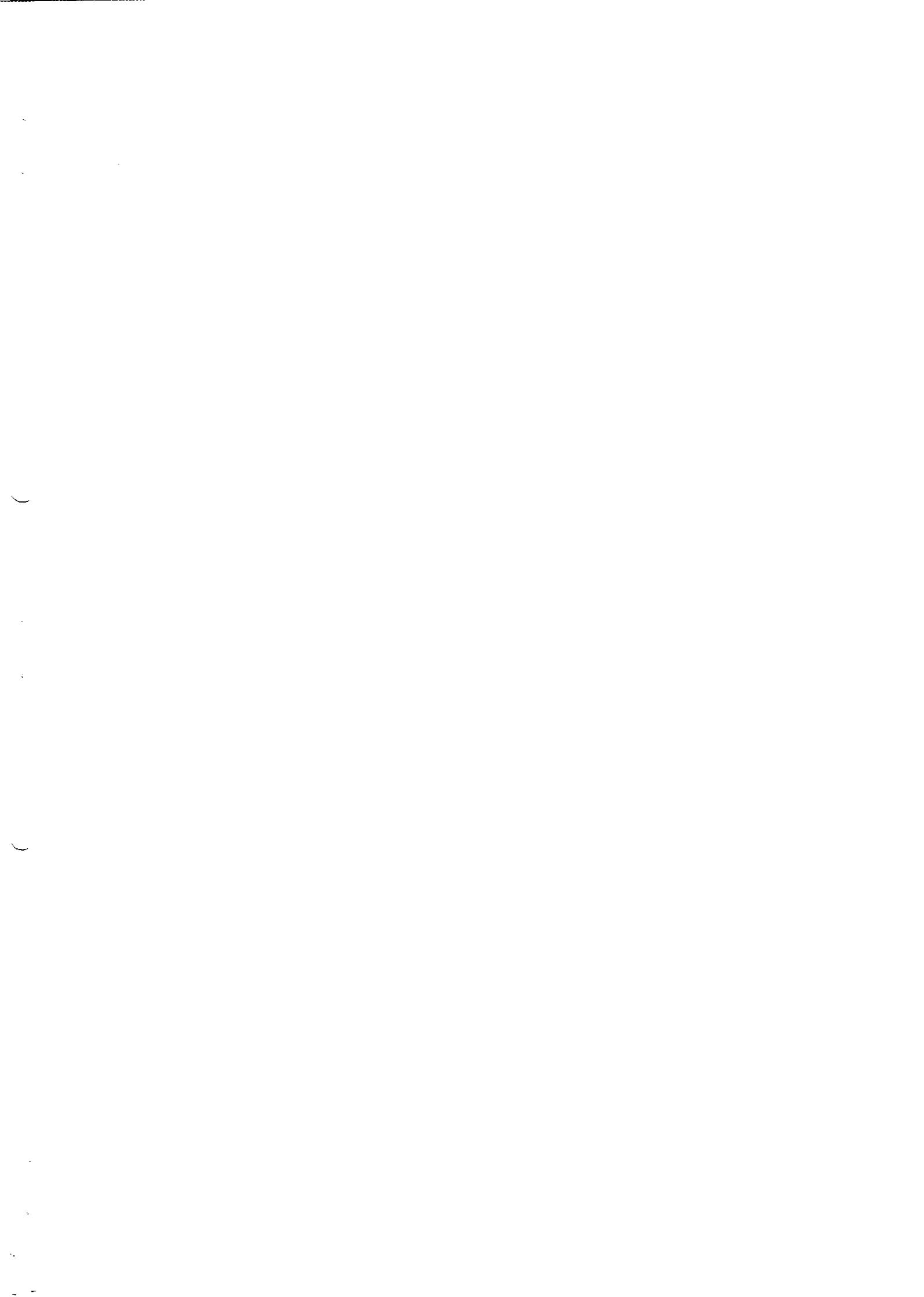
**ARTIGO 1º-** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA, para cedência por parte desta de uma sala de aulas da Escola Municipal “ Antonio Henrique Filho” no Assentamento Mutum/Brasilândia, no período vespertino

**ARTIGO 2º-** - A cedência da sala de aulas de que trato artigo 1º- da presente Lei, destina-se ao funcionamento de classe de 5º- série do ensino fundamental, com alunos, moradores do Assentamento Mutum/ de Santa Rita do Pardo- MS, no ano letivo vigente.

**ARTIGO 3º-** - A cedência da sala de aulas objeto desta Lei não onera os cofres municipais.

**ARTIGO 4º-** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5º-** - Revogam-se as disposições em contrário.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 01  
DE OUTUBRO DE 2.001.

  
**Elcio Padovan Correia**  
Presidente

  
**José Milton de Sousa**  
1.º Secretário

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N.º 073/2001, FICARÁ  
AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA  
CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO  
LIVRO PRÓPRIO.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 02 de outubro de 2.001.

Ofício CMSRP/MS – n.º 289/ 2.001.

**Assunto: (Encaminhamento)**

Prezado Senhor, Prefeito Municipal:

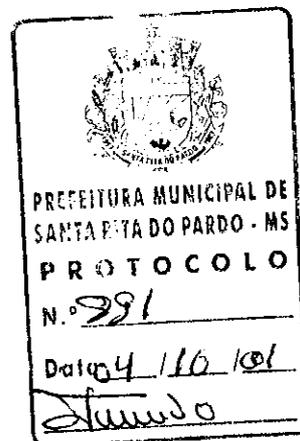
Em cumprimento ao Regime Interno, vimos através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, cópias dos Autógrafo de Lei n.º 072/01, 073/01, 074/01 e 075/01, todas de autoria do Poder Legislativo.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar nossos protestos de estima, consideração e elevado apreço.

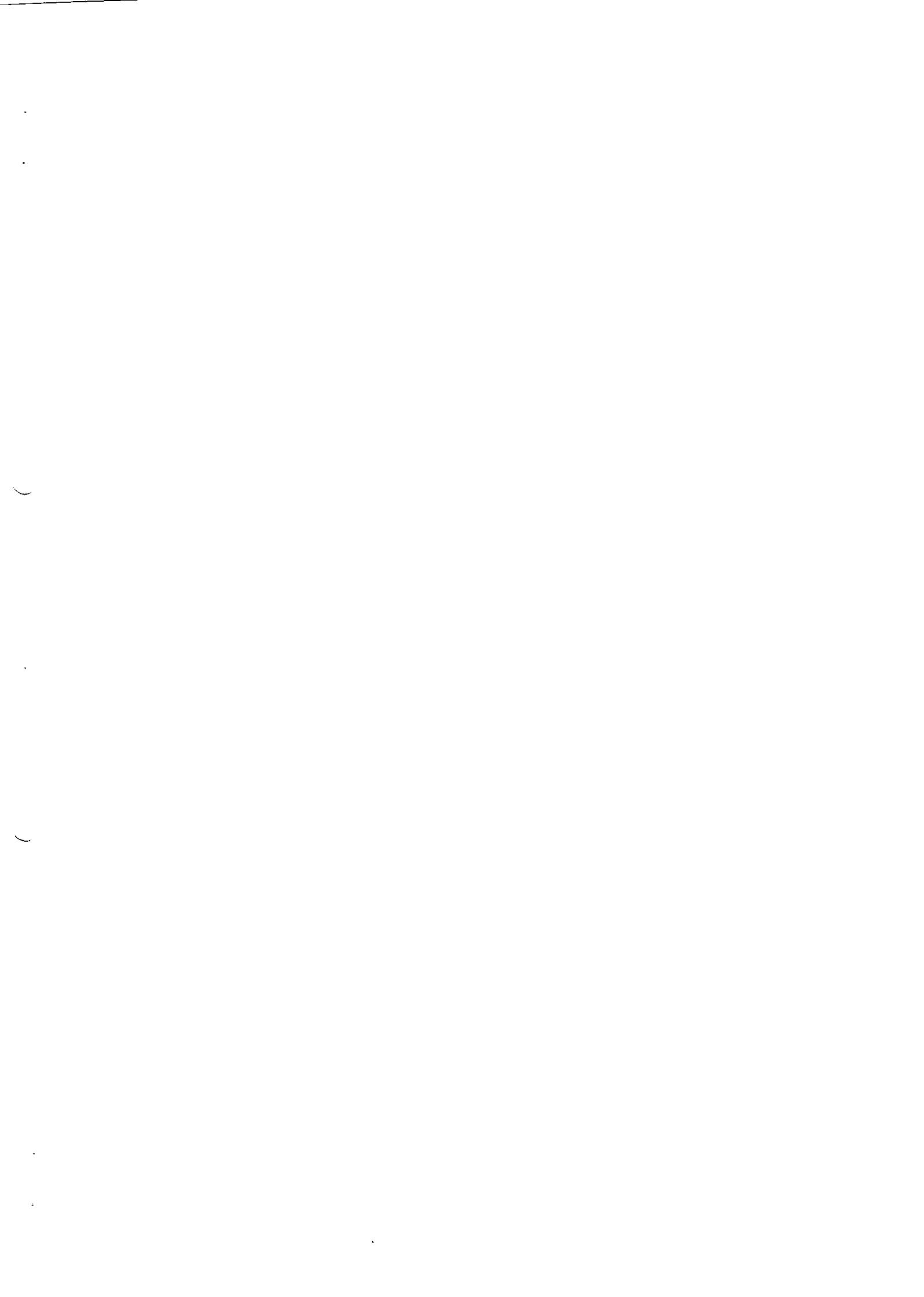
Atenciosamente

  
Elcio Padovan Correia  
Presidente

Ex.mo Sr.  
**PROF: ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**  
DD. Prefeito Municipal  
Santa Rita do Pardo - MS.



MGNS





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 27 de agosto de 2.001.

OF. N.º 1526/01

Senhor Presidente ;

**Assunto:** Projeto de Lei Nº- 079/01

Anéxo, estamos encaminhando à essa veneranda Casa de Lei, para deliberação em regime de urgência especial, o Projeto de Lei Nº- 079/01 que “autoriza a celebração de convênio e dá outras providências”.

Neste ensejo, renovamos à Vossa Excelência, nossos protestos de estima, consideração e apreço,

Atenciosamente,

*Prof. Antonio Augusto dos Santos*  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Ver. ELCIO PADOVAN CORREIA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

**Câmara Municipal de**  
**Santa Rita do Pardo - MS**

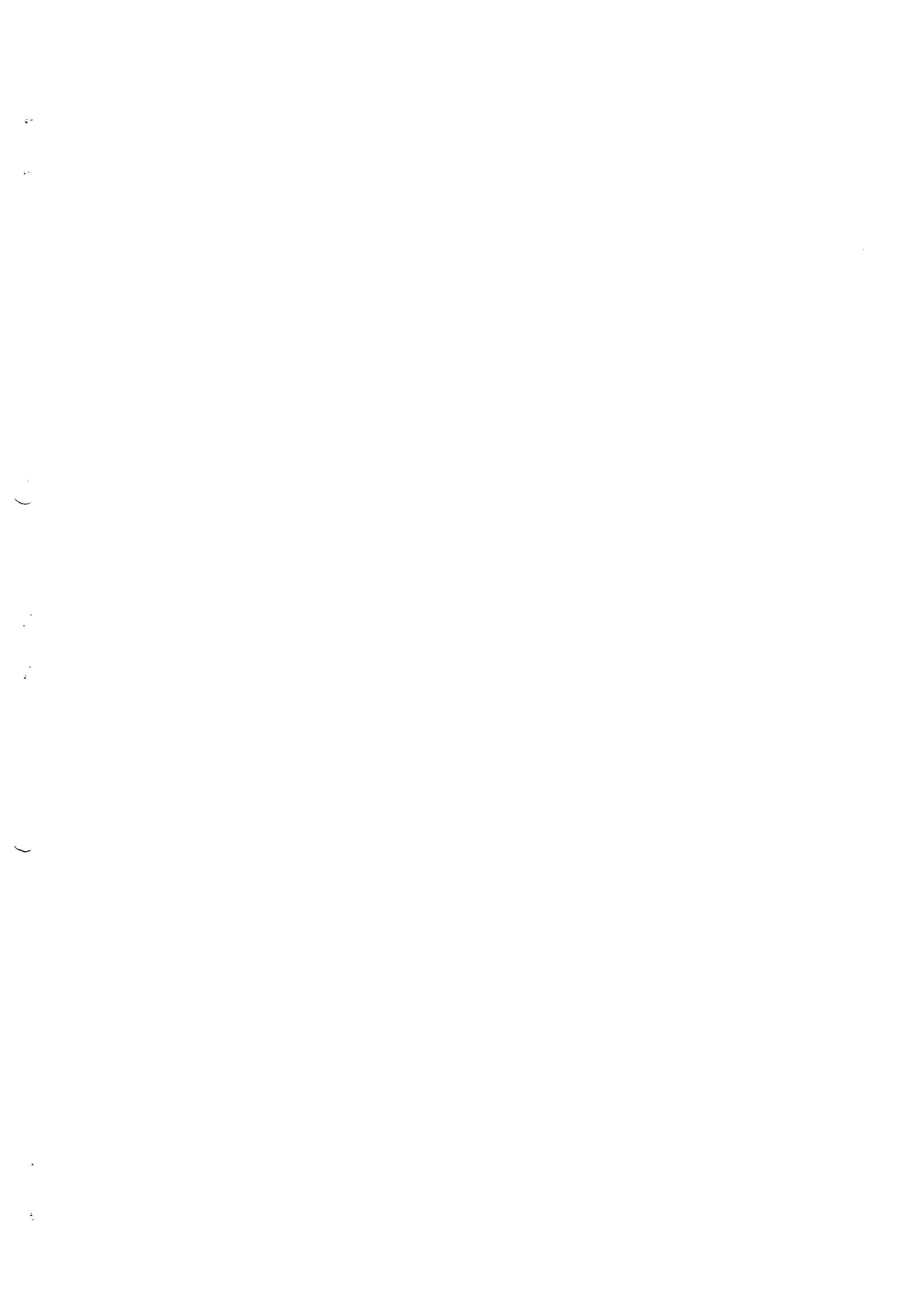
**PROTOCOLO GERAL**

N.º 318 / 01

10 / 09 / 01

*2001*

**Visto**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI: Nº- 079/01 DE 27 DE AGOSTO DE 2001**

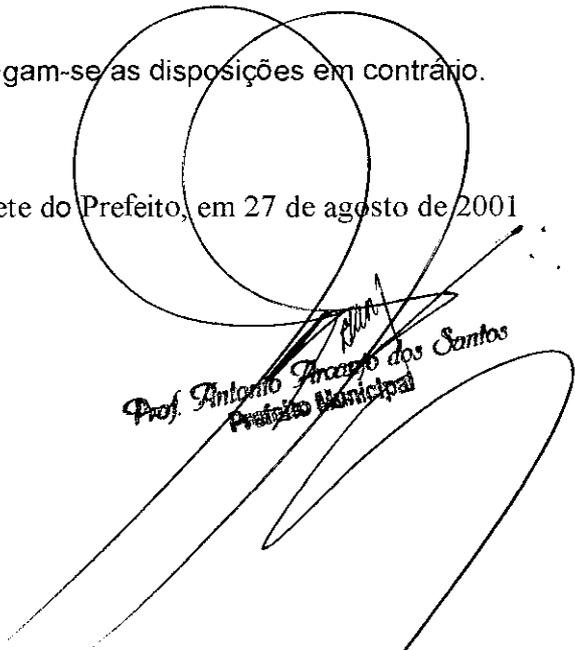
**AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

- ARTIGO 1º-** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA, para cedência por parte desta de uma sala de aulas da Escola Municipal "Antonio Henrique Filho" no Assentamento Mutum/Brasilândia, no período vespertino
- ARTIGO 2º-** - A cedência da sala de aulas de que trato artigo 1º- da presente Lei, destina-se ao funcionamento de classe de 5º- série do ensino fundamental, com alunos, moradores do Assentamento Mutum/ de Santa Rita do Pardo- MS, no ano letivo vigente.
- ARTIGO 3º-** - A cedência da sala de aulas objeto desta Lei não onera os cofres municipais.
- ARTIGO 4º-** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º-** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de agosto de 2001

  
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº- 079/01**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O município de Santa Rita do Pardo mantém no Assentamento Mutum curso de ensino fundamental, nível I a IV.

No entanto, no início do ano letivo, surgiram alunos para a 5ª- série e nosso município não tinha espaço físico para abrigar estes alunos.

Assim sendo, os alunos de 5ª- série moradores em nosso município foram matriculados na Escola Municipal “Antonio Henrique Filho” do mesmo Assentamento, porém em território sob jurisdição do município de Brasilândia; e nossa Prefeitura faz diariamente o transporte de ida e volta dos alunos através de ônibus escolar.

Outrossim, havendo agora superlotação na classe de 5ª- série, foi-nos proposto a separação dos alunos moradores do território sob jurisdição de Santa Rita do Pardo, para ocupar a referida sala no período vespertino, uma vez que neste período está ociosa;

Esta é a razão pela qual apresentamos o presente Projeto de Lei, solicitando autorização legislativa para celebração de convênio; Projeto de Lei êste que rogamos seja deliberado em regime de urgência especial.

